



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3136

26 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Introduz modificações na Lei Municipal n. 1139, de 21 de dezembro de 2001, consolidada pela Lei 2910/2015, e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Ji-Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a vigorar com nova redação o subitem 16.01, da Tabela I, da Lei Municipal nº 1139, de 21 de dezembro de 2001, consolidada pela Lei 2910/2015, conforme a seguir descrito:

(...)	(...)	(...)
16	<b>SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL</b>	<b>Alíquota</b>
16.01	<i>Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.</i>	2%
(...)	(...)	(...)

**Art. 2º** O art. 39 da Lei Municipal nº 1139, de 21 de dezembro de 2001, consolidada pela Lei 2910/2015, passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando seu parágrafo único para §1º e acrescentando o §2º, conforme a seguir descrito:

**Art. 39.** (...).  
(...).

**§1º** *No caso das obras de construção civil, não sendo possível discriminar o valor correspondente aos materiais, ou em não sendo verossímil a discriminação apresentada na nota, considerar-se-á como tal o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da Nota Fiscal, devendo a alíquota incidir sobre os 40% (quarenta por cento) restantes.*

**§2º** *Na prestação de serviço a que se refere o subitem 16.01, da lista de serviços, poderá ser deduzido da base de cálculo 75% (setenta e cinco por cento) do valor da Nota Fiscal, devendo alíquota incidir sobre os 25% (vinte e cinco por cento) restantes.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo plena eficácia depois de observados os princípios da anterioridade e nonagesimal.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.

**JESUALDO PIRES**  
*Prefeito Municipal*